



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL**  
CNPJ 13.461.787/0001-30

**OFÍCIO Nº 0167/2024 GAB/SMAS**

Vitória do Xingu/Pá, 03 de abril de 2024.

Ao Prezado Senhor

**José de Arimateia A. Batista**

Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, Avenida Manoel Félix de Farias, s/n, Centro, Vitória do Xingu-PA, CEP: 68383-000.

**Assunto:** PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA – CONTRATO Nº 20210194.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº 20210194, vinculado ao processo de Pregão Eletrônico **SRP nº. 9/2021-027-PMVX**, cujo Objeto é a prestação de serviço de locação de veículos, conforme justificativa em anexo, bem como, planilha de divisão de itens em cada dotação orçamentária.

CONTRATO							2091 - PISO BASICO			2086 - SECRETARIA		
ITEM	COD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	V. UNT	V. TOTAL	QNTD	V. UNT	V. TOTAL	QNTD	V. UNT	V. TOTAL
1	70777	LOCAÇÃO DE VAN - MARCA: MERCEDES BENS	MÊS	24	R\$ 10.556,94	R\$ 253.366,56	12	R\$ 10.556,94	R\$ 126.683,28	12	R\$ 10.556,94	R\$ 126.683,28
2	71339	LOCAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO 7 LUGARES - MARCA: FIAT/CHEVROLET	MÊS	24	R\$ 5.513,96	R\$ 132.335,04	24	R\$ 5.513,96	R\$ 132.335,04	0	R\$ 5.513,96	R\$ 0,00
3	73886	LOCAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO 04 PORTAS (SEMUTS) - MARCA: FIAT/CHEVROLET	MÊS	24	R\$ 2.871,85	R\$ 68.924,40	24	R\$ 2.871,85	R\$ 68.924,40	0	R\$ 2.871,85	R\$ 0,00
4	73887	LOCAÇÃO DE CARRO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 (SEMUTS) - MARCA: TOYOTA	MÊS	48	R\$ 7.122,20	R\$ 341.865,60	12	R\$ 7.122,20	R\$ 85.466,40	36	R\$ 7.122,20	R\$ 256.399,20
									R\$ 413.409,12			R\$ 383.082,48

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

**AGDA CRISTINA MARIA ALVES**

Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social  
Decreto nº. 0001/2023 – PMVX



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL**  
CNPJ 13.461.787/0001-30

**JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

**DADOS DO CONTRATO:**

- Contrato Administrativo nº: **20210194.**
- Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL - SEMUTS)**
- Contratado: **G. ANTUNES COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**
- Data da assinatura: **29/04/2023**
- Data do vencimento: **29/04/2024**
- Pregão Eletrônico: **SRP Nº. 9/2021-027-PMVX**
- Objeto: **Locação de veículos.**

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Terceiro Termo de Aditivo, que tem como objetivo prorrogar a vigência por mais 12 meses o contrato N° 20210194. A justificativa em questão, embasa-se no disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

A Constituição Federal 1988 (CF/88) abraçou, na Seção II, intitulada “Dos Orçamentos”, Capítulo II, Título IV, nos artigos 165 a 169, diversos princípios orçamentários, entre eles o da anualidade orçamentária. O qual determina que todos os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido na Lei 4.320/64, com exceção, aos créditos especiais e extraordinários quando aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período de tempo.

No tocante aos aspectos jurídicos, Faria (*apud* Leonardo Cezar Ribeiro) faz uma reflexão interessante sobre conflitos entre princípios constitucionais, apoiando-se na distinção jurídica entre princípios e regras. Para o autor, a anualidade orçamentária, por ser princípio, precisa estar sintonizada com outros princípios constitucionais como o da eficiência, da continuidade, da economicidade e da plurianualidade de investimentos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL**  
CNPJ 13.461.787/0001-30

O motivo que leva a Administração a fazer o terceiro aditivo de prazo do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade da continuidade dos serviços, objeto do contrato, visto que a vigência contratual está encerrando e o serviço se faz necessário para o pleno funcionamento desta secretaria.

A função da **Administração Pública** é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial a prestação de serviço de locação de veículos, dado que a demanda é grande.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 29/04/2024 e a Administração Pública necessita da prestação de serviço de locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social e dos órgãos a ela vinculados.

A Lei Geral de Licitação permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, feita mediante Termo de Aditivo independe de nova licitação, e não configure alteração quantitativa do objeto do contrato.

Nesse sentido, o Art. 57, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A administração pública entende que a melhor alternativa é a celebração do Terceiro Termo Aditivo.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL**  
CNPJ 13.461.787/0001-30

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

“SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes da Administração, a exemplo das obrigações de fazer envolvendo os serviços de limpeza e de conservação, de Segurança e Vigilância, de Recepção, Telefonista, Informática, de copeiragem e garçom, de Transporte, de Reprografia, de Telecomunicações, de manutenção de prédios, manutenção de veículos, manutenção de equipamentos e instalações. Assim, pode-se observar que a locação de veículos, se enquadra nessa classificação.

Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se exaure em período pré-determinado. Pressupõe-se vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, II, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.

Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características:

- Ser essencial;
- Executado de forma contínua;
- De longa duração;
- O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.

Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 “abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro”. Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL**  
CNPJ 13.461.787/0001-30

Assim sendo, a alteração do contrato de prazo contínuo é possível, visto que o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Terceiro Termo de Aditivo de prazo, por mais 12 meses do Contrato em epígrafe, com vigência de 29/04/2024 a 29/04/2025.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Vitória do Xingu - PA, 03 de abril de 2024.

**AGDA CRISTINA MARIA ALVES**  
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social  
Decreto nº. 0001/2023 – PMVX